

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0182/78

INTERESSADO : MAURO ASANO YIDA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 774/78 - CPG - Aprov. em 22/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1 - O presente tem origem na solicitação efetuada por Nobuyosi Yida, dirigida à 17ª Delegacia de Ensino da Capital, no sentido de regularizar a vida escolar de seu filho MAURO ASANO YIDA, nascido aos 13 de agosto de 1959, nesta Capital.

2 - É o seguinte o histórico escolar desse aluno:

a - em 1973, cursou a 6ª série do 1º grau na EEPG. "Dr. Kyrillos", tendo sido reprovado em Língua Portuguesa, História e Francês (fl.14);

b - em 1974, matriculou-se, por transferência, na 7ª série da EEFSG "VIRGÍLIA RODRIGUES ALVES DE CARVALHO PINTO" e sua matrícula foi cancelada porque o interessado deixou de apresentar a indispensável documentação para instruir a transferência, à direção dessa escola (fls.5.);

c - em 1975, matriculou-se normalmente, por transferência, na 7ª série da EEPG "NIPO-BRASILEIRA", mediante declaração expedida em 18/2/75 pela EEPG "VIRGÍLIA RODRIGUES ALVES DE CARVALHO PINTO", onde consta que o aluno "matriculado na 7ª série do 1º grau...requereu sua transferência nesta data..." (grifo nosso), conforme consta de fls.7

d - em 1976, concluiu a 8ª série do 1º grau na referida EEPG "NIPO-BRASILEIRA" (fls.09), onde cursou as duas séries (7ª e 8ª), independentemente de apreciação do Histórico Escolar referente às séries anteriormente cursadas, conforme informação da 17ª Delegacia de Ensino (fls. 16 e 18).

3 - O pai do Interessado informa, ainda, que o filho cursava, em 1977, a 1ª série do 2º grau na EEPSPG "Profª. NEIDE APARECIDA SOL-LITTO" e que o aluno, em dezembro de 1976, foi aprovado no exame de seleção da Escola SENAI - "Suiço - Brasileira". . . aguardando regularização da sua matrícula. . ."

Consta do protocolado a declaração expedida, aos 05 de fevereiro de 1975, pelo "Diretor da Escola de Aprendizagem Industrial Governo do Estado - SENAI", segundo a qual "MAURO ASANO YIDA é aluno desta Escola, devidamente matriculado, freqüentando aulas neste 1º semestre. . ." (sic. fls. 08 - grifo nosso).

Após tramitar pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação, o processo vem ter à apreciação deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

Analisando-se os fatos e documentos escolares do interessado, verifica-se o seguinte:

A vida escolar de MAURO ASANO YIDA é irregular em decorrência de falha da EEPSPG "VIRGÍLIA RODRIGUES ALVES DE CARVALHO PINTO" que aceitou a matrícula do aluno transferido, sem a respectiva documentação.

Todavia, não parou aí a irregularidade. Esta mesma escola, após cancelar a matrícula do interessado no transcorrer do ano letivo de 1974, por não ter providenciado a documentação, no início de 1975 expede Declaração de que o aluno estava ali matriculado na 7ª série.

Este fato, demonstrando total falta de cautela por parte da escola, deu ensejo a que o estudante se matriculasse novamente na série a que não fazia jus.

A EEPG "NIPO BRASILEIRA", por sua vez, seguindo os mesmos passos da EEPSPG "VIRGÍLIA RODRIGUES ALVES DE CARVALHO PINTO", aceita que o interessado se matricule na 7ª série apenas com uma Declaração expedida pela escola de origem e curse duas séries nesta condição.

De acordo com a informação do pai, a mesma irregularidade teria ocorrido na EEPSPG "Profª NEIDE APARECIDA SOLUTO" e na Escola do SENAI. Estes fatos, entretanto, não foram devidamente esclarecidos pelos órgãos pré-opinantes.

A Ficha Individual de Avaliação, referente à 8ª série do 1º grau, cursada pelo interessado em 1976 na EEPG "NIPO BRASILEIRA", está incompleta. Não registra dados pertinentes: o total geral de faltas, número de aulas dadas, % de frequência, conceito final, exame médico - biométrico. Não faz também qualquer remissão à ausência em Educação Física, componente obrigatório do currículo, bem como deixa de inutilizar os espaços em branco.

Há que cuidar essa escola de evitar que entrem em circulação documentos escolares de alunos, falhos a exemplo do que expediu ao interessado.

A vida escolar do interessado, que nesta altura já deve estar cursando a 2ª série do 2º grau, pode ser regularizada, conforme orientação adotada por este Colegiado, necessitando que, para isso, seja submetido a exames especiais nas disciplinas em que não logrou aprovação na 6ª série do 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de MAURO ASANO YIDA, em 1974, na 7ª série do 1º grau da EEPG "VIRGILIA RODRIGUES ALVES DE CARVALHO PINTO", bem como todos os atos escolares praticados subsequentemente.

Deve, entretanto, submeter-se o interessado a exames especiais de Língua Portuguesa, História e Francês, em nível de 6ª série do 1º grau e ser aprovado. Tal medida deverá ser cumprida em escola a ser designada pela 17ª Delegacia de Ensino da Capital.

Os órgãos próprios da Secretaria da Educação devem, também, cuidar para o exato cumprimento das normas que regulam matrículas de alunos, para se evitar irregularidades como as tratadas no presente parecer.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em
03 de maio de 1978

Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTO HAIDAR

Presidente